



PROCESSO Nº 1095/11

PROTOCOLOS Nºs 10.803.976-0 e 10.804.024-6

PARECER CES/CEE Nº 09/12

APROVADO EM 14/03/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado, ofertado pela UEPG no *Campus* Uvaranas, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e cumprimento ao Parecer nº 123/11-CES/CEE-PR.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 999/11-CES/GAB/SETI, de 25 de agosto de 2011 (fls. 91), e Informação Técnica nº 094/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 92), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício R-UEPG nº 624/11, de 28 de agosto de 2011 (fls. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado, ofertado no *campus* em Uvaranas.

### Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado teve seu reconhecimento renovado, em caráter excepcional pelo prazo de 01 (um) ano, pelo Decreto Estadual nº 3.135, de 28 de outubro de 2011, com base no Parecer CES/CEE-PR nº 123/11, com as seguintes características:

**Carga horária:** 4008 (quatro mil e oito) horas

**Número de vagas/anuais:** 45

**Turno de funcionamento:** integral

**Prazo de integralização:** mínimo 04 (anos) e 06 (seis) meses e máximo 8 (oito) anos.



PROCESSO Nº 1095/11

O Parecer CES/CEE-PR nº 123/11, de 15 de setembro de 2011, favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado, foi em caráter excepcional, tendo em vista que o CPC-04 (fls. 89 e 90) refere-se ao Enade/2007. O curso havia sido avaliado pelo ENADE/2010, cujo resultado não havia sido divulgado até a data de aprovação do parecer, cujo voto determinou: *O prazo de renovação do reconhecimento do curso (artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR) estará condicionado ao (re) encaminhamento deste processo, com a divulgação do CPC referente ao Enade/2010.*

### **Do Reencaminhamento do Processo**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício nº 104/12-CES/GAB/SETI, de 16 de fevereiro de 2012, reencaminha o Processo nº 1095/11 (fls. 115), da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, que por meio do ofício nº 947/11-R/UEPG, de 09 de novembro de 2011 e protocolado sob nº 10.804.024-6, encaminha o resultado do Enade/2010 (fls. 112), conforme o solicitado pelo Parecer nº 123/11-CES/CEE-PR.

### **2. No Mérito**

O curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2010), e obteve o CPC-4 (fls.113), ficando dispensado da avaliação externa conforme determina o Art. 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR: *Para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados da avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 ou 5.*

Assim, atendida a determinação contida no Parecer nº CES/CEE-PR nº 123/11, de 15 de setembro de 2011, e considerando o CPC/4 obtido pelo curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado, da UEPG, propõe-se a renovação do reconhecimento com prazo estabelecido no Art. 48, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e com fundamento no Art. 48, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste parecer, do curso de graduação em Zootecnia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Uvaranas, concedido pelo Decreto Estadual nº 3.135/2011.



PROCESSO Nº 1095/11

Determina-se o atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UEPG para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de março de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES